



CMDCA
MORADA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORADA NOVA-CE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15/2025

Dispõe sobre a aprovação, pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da nova composição da Presidência e Vice-Presidência para o biênio 2025-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), pela legislação municipal pertinente e pelo seu Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a gestão democrática e a composição paritária nos Conselhos de Direitos;

Considerando o processo regular de escolha, realizado em reunião colegiada, com participação integral dos membros titulares representantes da sociedade civil organizada e do governo municipal;

Considerando a necessidade de registrar formalmente a aprovação da nova mesa diretora para fins administrativos, institucionais e de comunicação aos órgãos de controle e acompanhamento;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada, por unanimidade do colegiado, a nova composição da mesa diretora do CMDCA para o biênio 2025-2027, conforme segue:

I – Presidente:

Hahysla Síndyna Saraiva Rabêlo, representante das **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**.

II – Vice-Presidente:

José George Harrison Raulino da Silva, representante do **Poder Público Municipal (Governo)**.

Art. 2º A aprovação ocorreu em reunião oficial na qual estiveram presentes os 10 membros representantes do colegiado, sendo:

Representantes da Sociedade Civil:

- Amigos de Jesus
- Pastoral da Criança
- Menino Jesus
- APROINFA
- APACA



CMDCA
MORADA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORADA NOVA-CE**

☑ Representantes Governamentais:

- Assistência Social
- Saúde
- Educação
- Cultura
- Articulação Institucional

Art. 3º A presente Resolução deverá ser:

I – publicada nos meios oficiais de divulgação do Município;

II – encaminhada ao **CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

III – encaminhada ao **Ministério Público**, para ciência e acompanhamento;

IV – registrada e arquivada nos documentos oficiais do CMDCA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Morada Nova – CE, 25 de novembro de 2025.

Hahysla Síndyna Saraiva Rabêlo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CMDCA de Morada Nova - CE